



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 696 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, com alterações promovidas pelas Leis Complementares n. 577/2010 e 593/2010, que dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera os §§ 3º e 4º do artigo 28 da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, alterado pela Lei Complementar n. 577, de 10 de maio de 2010, e acrescenta os incisos I e II ao § 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.....

.....

§ 3º. O cargo em comissão PJ-DAS 3 – Diretor de Cartório de Varas ou Juizados será preenchido por servidor efetivo com, no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no respectivo cartório e formação superior.

I – nos cartórios de varas, juizados e distribuidores, a formação exigida é o bacharelado em direito ou administração; e

II – nos cartórios contadores, a formação exigida é o bacharelado em ciências contábeis.

§ 4º. Caso não exista na comarca servidor efetivo que reúna, cumulativamente os requisitos exigidos no parágrafo anterior, o cargo será preenchido temporariamente, por servidor efetivo que detenha ao menos um dos requisitos.”

Art. 2º. A Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 36-A:

“Art. 36-A. Fica o Poder Judiciário do Estado de Rondônia autorizado a transformar, sem aumento da despesa, no âmbito de suas competências, os cargos efetivos e os cargos em comissão, bem como as funções gratificadas de seu Quadro de Pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador